

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. CAPITÃO ALBERTO NETO)

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências..

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências.

Art. 2º O *caput* do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências, passa a vigorar acrescido do inciso XII, com a seguinte redação:

"Art. 6º

.....

XII – Integrantes das Carreiras das Agências Reguladoras Federais, que exercem a atividade de fiscalização.

..... (NR)"

Art. 3º O § 2º, do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências, passa a vigorar, com a seguinte alteração :

"Art. 6º

.....



§ 2º A autorização para o porte de arma de fogo aos integrantes das instituições descritas nos incisos V, VI, VII, X e XII do caput deste artigo está condicionada à comprovação do requisito a que se refere o inciso III do caput do art. 4º desta Lei nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei.

..... (NR)"

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição em apreço visa permitir o porte de arma aos integrantes das carreiras das agências reguladoras federais, que exercem a atividade de fiscalização, por intermédio de alterações legislativas realizadas na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências.

Os índices de criminalidade no Brasil continuam elevados, no que pese a melhoria dos indicadores nos últimos anos, colocando em risco, além da população em geral, o exercício das funções de Estado realizadas por determinadas carreiras.

Dentre as carreiras de Estado ameaçadas estão as das agências reguladoras federais, em especial aqueles que exercem a atividade de fiscalização. No exercício dessas atividades é comum que os agentes coloquem suas vidas em risco, por isso, para garantir sua segurança, propomos que tais servidores possam possuir porte de armas.

Cabe ressaltar que o servidor de agência reguladora que exerce atividades de fiscalização que queira ter o porte de arma de fogo, deverá ser submetido aos requisitos do art. 4º, inc. III da Lei nº 10.826/2003, que são: comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestadas na forma disposta no regulamento dessa Lei.

Por essas razões conclamamos os nobres pares a aprovarem a presente proposição.



Sala das Sessões, em 31 de agosto de 2022.

Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO

2022-8164

